

PARECER Nº /2013

PROJETO DE LEI Nº 52/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AUTOR: VEREADORA LUCIANA ALVES - PTB

RELATOR: VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA

Relatório

De autoria da ilustre Vereadora Luciana Alves - PTB, o Projeto de Lei nº. 52/2013 “dispões sobre a exigência de apresentação de atestado médico de aptidão física em academias de ginástica e estabelecimentos similares e dá outras providências”.

A matéria está subsidiada pela Autora através da Justificativa de fl. 4, de 20 de maio de 2013.

Recebida em 27 de maio de 2013 pela nobre Vice-Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 4 de junho de 2013, para a análise prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria. Na referida comissão obteve voto favorável do **Relator Vereador Paulo Arara, que foi acompanhado por quatro votos, ou seja, à unanimidade pelos Vereadores: Alino Coelho, Zé Lucas, Netinho do Mamoeiro e Paulo do Saae.**

Distribuída a esta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, em 18 de junho de 2013, fui designado Relator pelo Senhor Presidente da Comissão Vereador Ilton Campos a fim de analisar o mérito da proposição.

Tecidas estas considerações, passemos a apreciar o cerne da proposição.

Fundamentação

Em que pese a matéria ter sido muito bem apreciada quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Legislação e Direitos Humanos, este Relator entende que a matéria tem extraordinário cunho social.

Ao apreciar a matéria fiz uma ponderação entre os princípios norteadores da iniciativa privada e da dignidade da pessoa humana, notadamente quanto o acesso à informação, segurança e direto à saúde.

Sabedor que um princípio não pode afastar a aplicação de outro, entendo que o projeto em apreço tem finalidade social e pública que sobressalta relevância face ao primado do exercício da atividade comercial.

Vejo que o projeto protege não só o frequentadores de academias e estabelecimentos similares, mas também os seus proprietários quanto à responsabilidades cíveis a que estão afetos.

Lembro que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, por serem as Academias prestadoras de serviço, estas devem prezar pela qualidade dos serviços prestados e pela segurança daqueles que se utilizam destes serviços, entendimento este extraído da inteligência dos artigos 4º e 6º do referido diploma.

Atentei para verificação da situação do projeto de lei em apreço no sítio da Conselho Federal de Educação Física e encontrei a seguinte informação:

“Atestado médico é obrigatório para praticantes de atividade física em academias: Desconhecemos legislação federal que tenha tal exigência, alguns estados/municípios podem ter legislação própria a respeito. Lembramos ser fundamental uma avaliação das condições físicas do praticante, antes da prescrição das atividades.”
<http://www.confef.org.br/extra/conteudo/default.asp?id=523>

Assim o Conselho Federal não exige o atestado mas o Município tem competência legislativa para exigí-lo, a exemplo da Lei nº. 12.365, de 22 de setembro de 2011, do Município de Juiz de Fora –MG que segue em anexo, extraída conforme se vê do próprio sítio do Conselho Federal de Educação Física.

Para não avançar mais na questão, verifico que o município de Belo Horizonte - MG dispõe de Lei sobre o assunto, a de nº 10.444, de 28 de março de 2012 – em anexo -.

Para finalizar não pude deixar de observar a quantidade de críticas recebidas pelo Município de São Paulo, quando revogou a obrigatoriedade que agora se impõe. Assim foi o noticiário:

“Preocupados, profissionais da saúde criticam a medida e alertaram para “doenças silenciosas”, que podem causar um ataque cardíaco durante a prática de exercícios. “No consultório, você faz um exame clínico, vê as condições do paciente. Se necessário e dependendo da idade, são realizados alguns exames como o eletrocardiograma. A maior incidência de infarto é aos 65 anos, então liberar pessoas entre 15 e 69 anos é muito preocupante”, justificou André Negrão, clínico geral e cardiologista do Hospital São Luiz, em São Paulo.

Por isso, ainda que alguns alunos comemorem a facilidade do processo, médicos são contra as mudanças, principalmente para pessoas sedentárias, que resolvem se exercitar depois de muito tempo. “Mesmo se for apenas uma caminhada, ela gera um grau de energia capaz de flagrar uma doença no coração. As doenças cardíacas são silenciosas”, alertou o cardiologista.

“É importantíssimo realizar o exame médico no consultório para adequar o estado da pessoa com a atividade física. Todo exercício precisa ser monitorado. Já vi algumas tragédias em academias. Eu me lembro de um rapaz jovem que enfartou enquanto fazia exercícios. Desceu para o vestiário com dores e acabou tendo uma parada cardíaca”, relembrou André. De acordo com ele, isso é mais comum de acontecer do que a gente imagina. (<http://saude.terra.com.br/bem-estar/academias-fim-a-obrigatoriedade-do-exame-medico-divide-pinioes,27124d612ba2c310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>)

Entendo que é um avanço legislativo no trato da saúde do cidadão e que não prejudicará o exercício normal da atividade, nem a saúde financeira do empreendimento, posto que o ônus financeiro é do frequentador, sendo que as Academias poderão encontrar diversas formas de manter seus alunos, subsidiando total ou em parte o atestado, fazendo convênios com médicos ou hospitais, etc.

Conclusão

Ante o exposto, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de junho de 2013.

Vereador Petrônio Nego Rocha

Relator Designado